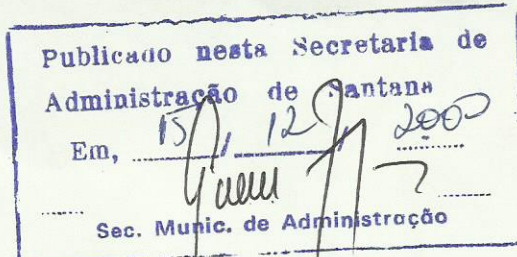




**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**



LEI Nº 481 /2000-PMS

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário, em caráter provisório, aos servidores do Magistério Público Municipal de Santana, que integram o ensino fundamental, nas categorias de diretores, vice-diretores, orientadores, supervisores e professores em efetivo exercício da função.

§ 1º- O abono será concedido no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º- O abono não integra o vencimento do servidor e nem serve de base de cálculo para concessão de outras vantagens e outros encargos.

§ 3º- O abono será concedido pelo período de um ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º. A despesa para execução dos objetivos desta Lei, correrá à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, previsto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 12 de dezembro de 1996, alocado na Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 15 de Dezembro de 2000.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana